



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 046/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

DA AUTORIZAÇÃO:

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a AVICULTURA E EMBALAGEM NAYARA LTDA CNPJ: 33.495.748/0001-61**, a executar a **REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS**, localizada na **QUADRA 05, CL. 07 LOJAS 02 E 05, – RA V – SOBRADINHO/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.312/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
- 2) É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
- 3) Só é permitida a exposição de produtos em prateleiras no interior da loja por meio de recipientes vazios fornecido pela indústria;
- 4) Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes ou produtos colhidos;
- 5) O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
- 6) É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
- 7) Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
- 8) Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
- 9) Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
- 10) Os produtos impróprios para utilização - vasilhames com vazamentos, rótulos danificados ou validade vencida - deverão ser devolvidos ao fabricante;
- 11) O estabelecimento comercial deverá dar a destinação correta das embalagens vazias de agrotóxicos e disponibilizar ao consumidor o comprovante de recebimento das embalagens comercializados em seu estabelecimento, conforme o art. 54 e 55 do decreto federal 4.074/2002;
- 12) **Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193) ou Centro de informação toxicológica (0800- 6446774);**
- 13) **Essa autorização só terá validade após a publicação no Diário oficial do Distrito Federal e, em jornal de grande circulação em todo o DF, conforme modelo próprio.**
- 14) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo;
- 15) **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM.**

Esta autorização tem validade de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

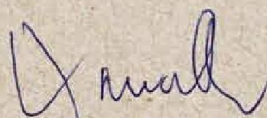
OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

26 de ago.

de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 046/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Marcia Siqueira de Araujo Alves

Assinatura:

[Handwritten Signature]

Cargo:

Sócia

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

31 / 08 / 2010